

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Divisa

A USN adota como suas cores o cinza, o vermelho e o branco, e como emblema o sinal gráfico em baixo representado:



Artigo 3.º

Objetivos

1 — A USN, nas suas atuações, tem como principais objetivos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a história, cultura, tradições e valores do Concelho da Nazaré;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

2 — A USN não tem fins de certificação, como tal não há exames.

Artigo 4.º

Organização e Recursos Humanos

1 — O Município da Nazaré é a Entidade Responsável da USN, e deve nomear a Coordenação que será responsável pela atividade da USN e seus pólos.

2 — Compete ao Coordenador(a) desenvolver as atividades regulares da USN e dos seus pólos; promover novos serviços; representar a USN e manter o sã relacionamento entre todos.

3 — A USN conta com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, sobre o voluntariado.

4 — A USN conta também com o apoio logístico, técnico e administrativo do Município da Nazaré.

Artigo 5.º

Instalações

1 — A USN tem a sua sede na Antiga Escola Primária do Bairro dos Pescadores, 2450 Nazaré.

2 — A USN utiliza nas suas atividades, entre outras, as seguintes instalações:

- a) Uma sala no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré;
- b) As Piscinas Municipais da Nazaré;
- c) O salão de baile do Casino Salão de Festas;
- d) Uma sala polivalente no Centro Social da Freguesia de Famalicão;
- e) O salão do Clube Estrela do Norte, em Famalicão;
- f) Duas salas na Antiga Escola Primária do Valado dos Frades;
- g) A sala do Pavilhão Municipal de Valado dos Frades;
- h) A antiga Escola Primária de Fanhais.

3 — Pontualmente e sempre que assim se justificar, poderão ser utilizadas outras instalações municipais ou particulares, com autorização dos respetivos proprietários.

4 — Por motivos logísticos, as aulas lecionadas pela USN poderão ser transferidas para outro local/instalações, que detenham melhores condições para a realização das mesmas.

5 — As juntas de freguesia colaborarão no apoio ao preenchimento das fichas de inscrição, no recebimento da mensalidade, na divulgação de atividades, e eventualmente, no transporte de alunos.

Artigo 6.º

Capacidade de admissão

1 — A USN admite alunos de ambos os sexos, de acordo com a capacidade logística dos Serviços.

2 — A aceitação de inscrições fora do prazo estabelecido fica dependente do parecer do professor(a) da disciplina(s) a frequentar e da Coordenação da USN.

Artigo 7.º

Condições de admissão

A admissão de alunos na USN obedece à observância dos seguintes requisitos:

- a) Ter 50 anos ou mais;
- b) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
- c) Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição;
- d) Preenchimento da ficha de inscrição e entrega de fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- e) Apresentação de um comprovativo de morada no Concelho da Nazaré.

Artigo 8.º

Serviços prestados

A US da Nazaré organiza os seguintes serviços de animação socio-cultural:

- a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas;
- b) Seminários;
- c) Passeios e viagens culturais;
- d) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
- e) Dinamiza as atividades propostas pelos alunos da USN que sejam aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

Artigo 9.º

Horários

1 — As aulas da USN funcionam de segunda a sexta das 9.30 horas às 18.30 horas.

2 — As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos.

3 — A USN funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de julho e agosto.

4 — O período letivo de cada ano civil inicia-se, em regra, em setembro/outubro e termina em junho.

Artigo 10.º

Mensalidade, Seguro e Inscrição

1 — A frequência do aluno na USN está condicionada ao pagamento de mensalidade no valor de € 5,00 (cinco euros), a ser liquidada nas instalações da USN.

2 — No início de cada ano letivo ou no ato de inscrição, o aluno pagará o valor do seguro de acidentes pessoais e o cartão de aluno (emissão ou renovação).

3 — A mensalidade é paga até dia 15 do mês em curso, sendo aceite o pagamento da totalidade anual, no início de cada ano letivo.

4 — As mensalidades poderão ser atualizadas todos os anos, no início de cada ano letivo.

5 — Perante as ausências superiores a 60 dias a Universidade Sénior da Nazaré poderá vir a suspender a permanência do aluno até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

6 — Em caso de desistência, o aluno deverá informar a Coordenação da USN, ficando desonerado do pagamento da mensalidade a partir do mês seguinte à desistência.

Artigo 11.º

Utilização do Forno Cerâmico

O forno cerâmico da USN poderá ser utilizado por alunos e pelos municípios em geral sob a orientação do professor(a) da disciplina e do coordenador(a) da USN e mediante o pagamento, conforme a utilização, de:

- a) Fornada — € 15,00 (quinze euros);
- b) Prateleira — € 5,00 (cinco euros).

Artigo 12.º

Recetas

São receitas da USN:

- a) As mensalidades dos alunos;
- b) As participações de entidades públicas e privadas;

- c) A utilização do forno cerâmico;
- d) O pagamento de fotocópias pelos alunos da USN, de acordo com a tabela de taxas municipais;
- e) Os donativos, patrocínios e subsídios que sejam concedidos;
- f) A venda de serviços ou produtos.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 13.º

Direitos dos alunos

São direitos dos alunos:

- a) Direito a conhecer o regulamento interno da USN;
- b) Direito a participar e abandonar a USN por vontade própria;
- c) Direito a participar ativamente nas atividades da USN;
- d) Direito à individualidade e à confidencialidade;
- e) Direito a reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados;
- f) Direito a propor formas de respostas às necessidades sentidas;
- g) Direito a eleger e ser Eleito para Delegado e Subdelegado de Turma, cumprindo as funções identificadas no anexo I deste regulamento;
- h) Direito a desempenhar serviços de voluntariado relacionados com a USN;
- i) Direito a possuir um Cartão de Aluno da USN.

Artigo 14.º

Deveres dos alunos

São deveres dos alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a Instituição em geral;
- b) Pagar atempadamente as mensalidades e o seguro de acidentes pessoais.
- c) Ter cartão de frequência da USN;
- d) Eleger e ser eleito para funções de delegado e subdelegado de turma;
- e) Participar ativamente nas atividades da USN que se tenha inscrito;
- f) Frequentar com assiduidade a Universidade e, no caso de ter de faltar mais de um mês, justificar as suas faltas na secretaria, afim de não ser excluído da frequência;
- g) Cumprir o regulamento, os valores e ideário da Instituição;
- h) Apresentar nas aulas o material previamente solicitado pelo Professor;
- i) Informar da desistência, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Direitos dos Professores

São direitos dos Professores:

- a) Ser respeitado, quer pela Coordenação da USN, quer pelos alunos da USN;
- b) Isenção de pagamento de qualquer mensalidade, caso se inscreva como aluno em alguma(s) disciplina(s);
- c) Ter cartão professor da USN;
- d) Requerer declaração de prestação de serviço voluntário;
- e) Ser abrangido pelo seguro durante as aulas e quando no desenvolvimento de atividades promovidas no âmbito ou para a USN.

Artigo 16.º

Deveres dos Professores

São deveres dos professores:

- a) Apresentar currículo, preencher o formulário próprio e assinar a declaração de voluntário, antes de iniciar funções;
- b) Apresentar até dia 15 de outubro de cada ano o programa da sua disciplina;
- c) Cumprir o Regulamento Interno;
- d) Ter formação e idoneidade compatíveis a disciplina que vai ministrar;
- e) Fomentar a solidariedade, a partilha e a cidadania nas suas atividades;
- f) Assumir e valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las nos seus diversos percursos;
- g) Cumprir o horário definido, de comum acordo entre ele e a USN. No caso de não poder cumpri-lo, deverá comunicar o facto com 48 horas de antecedência;
- h) Participar nas reuniões para que for convocado e justificar a não comparência às mesmas;
- i) Comunicar ao responsável do serviço os incidentes acontecidos;
- j) Cuidar dos equipamentos que utiliza nas suas tarefas;

- k) Não tomar iniciativas quanto a novas atividades sem conhecimento prévio e aprovação da coordenação;
- l) Contribuir para um ambiente saudável de relações humanas entre todos os utentes da USN.

Artigo 17.º

Deveres da USN

São deveres da USN:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- c) Assegurar o normal funcionamento da USN;
- d) Respeitar os deveres dos alunos;
- e) Promover um seguro de acidentes pessoais para os alunos;
- f) Assegurar a existência de um seguro de acidentes pessoais para os professores;
- g) Criar um meio de identificação dos alunos e dos professores.

Artigo 18.º

Omissões

1 — Todas as questões que surjam durante a frequência do utente na USN e que não possam ser resolvidas pelo respetivo Coordenador, serão resolvidas de acordo com a legislação e pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

2 — Este regulamento poderá ser revisto sempre que tal se justifique.

ANEXO I

Funções dos delegados e subdelegados de turma

1 — Os Delegados e os Subdelegados de Turma são os alunos que, eleitos pelos colegas da respetiva turma, os representam, sendo porta-vozes destes em todas as circunstâncias em que seja necessário representá-los. Cada Delegado ou Subdelegado apenas poderá ser representante de uma única turma.

2 — Os Subdelegados exercem as mesmas funções dos Delegados, no impedimento destes.

3 — Os Delegados de Turma são o elo de ligação entre os seus colegas e a Universidade Sénior da Nazaré, com quem reúnem regularmente.

4 — As tarefas dos Delegados de Turma são as seguintes:

- a) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- b) Divulgar, junto dos colegas de turma, todas as informações de que tomarem conhecimento nas reuniões de Delegados;
- c) Solicitar reuniões extraordinárias com o Coordenador(a) da USN, desde que sejam requeridas por mais de metade dos alunos da respetiva turma;
- d) Caso seja solicitado pelo(a) Coordenador(a), substituir, no início de cada mês, junto dos Professores, as folhas de presença e de sumários da respetiva turma, por outras do mês seguinte, que recolherão na secretaria da USN, onde deixarão as do mês anterior.

208799018

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 482/2015

Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e na Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, torna-se público que, em conformidade com o disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, aprovado por maioria em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 18 de junho de 2015, e, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de junho de 2015, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.